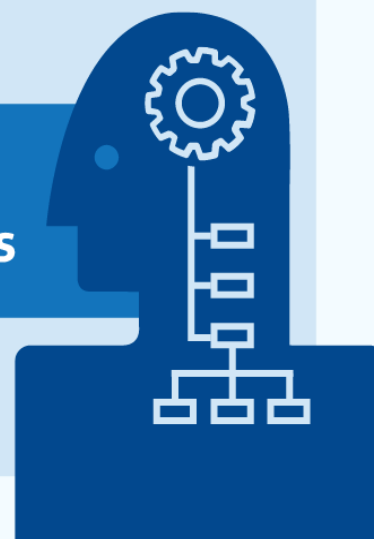




**UFRJ**  
faz **100**  
**ANOS**  
1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30 horas



**Servidor técnico-administrativo em educação**

**UFRJ**

**2018**

Pró-reitoria de Pessoal- PR4

Comissão Permanente de Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30h

A Pró-Reitoria de Pessoal, visando à reorganização dos processos de trabalho, à ampliação do atendimento ao público, à regularização da jornada 30 horas e à valorização do servidor, amparados pelos Decretos nº 1.590, de 10 de agosto de 1995 e nº 4.836, de setembro de 2003 inicia o Projeto de Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30 horas.

Essa cartilha esclarece as principais questões pertinentes a esse tema.

### **Qual Amparo legal?**

Decreto nº 1.590 de 1995 alterado pelo Decreto 4.836 de 2003:

Art. 3º Quando os serviços exigirem atividades **contínuas** de regime de turnos ou escalas, em período **igual ou superior a doze horas** ininterruptas, em função de atendimento ao público ou trabalho no **período noturno**, é facultado ao **dirigente máximo** do órgão ou da entidade autorizar os servidores a cumprir jornada de trabalho de **seis horas diárias** e carga horária de trinta horas semanais, devendo-se, neste caso, dispensar o intervalo para refeições.

§ 1º Entende-se por **período noturno** aquele que ultrapassar às **vinte e uma horas**.

### **O que é Jornada de Trabalho 30 horas?**

É a faculdade de que dispõe os servidores públicos da Administração Pública Direta, das Autarquias e de Fundações Públicas a cumprirem jornada de trabalho de 06(seis) horas por dia, contanto que os serviços sejam oferecidos no mínimo por 12 (doze) horas ininterruptas.

### **Como participar?**

A decisão de aderir à Reorganização dos Processos de Trabalho e da jornada 30 horas é facultativa a cada Departamento com anuência da Direção da unidade, cabendo ao dirigente máximo da UFRJ aprovar.

### **Quais os requisitos para o Serviço aderir?**

É indispensável que o setor funcione em período igual ou superior a 12(doze) horas ou serviço noturno (21hs às 05hs).

### **Quais os requisitos para o Servidor aderir à jornada 30 horas?**

Após o serviço adquirir autorização para funcionamento em período igual ou superior a 12(doze) horas ou serviço noturno (21hs às 05hs), os servidores lotados nestes serviços poderão realizar pedido de adesão individual.

### **Quem não poderá fazer?**

Conforme entendimento do MEC informado através do Ofício nº 18 de 2015 não são abrangidos pelo decreto 1.590/1995 os ocupantes de cargos com jornada semanais de trabalho estabelecido em lei específica e os ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG).

### **O servidor estudante poderá optar?**

A chefia imediata do servidor estudante beneficiado pelo art. 98 da Lei nº 8.112/90 deverá compatibilizar o disposto naquele artigo com as normas relativas à jornada de trabalho de 30 horas semanais.

### **Caso o Serviço não funcione durante o período exigido pelo Decreto 1.590/1995 como ficará a jornada de trabalho?**

Nesse caso, os servidores lotados nos serviços que não funcionem e que não se reorganizem para funcionar por período igual ou superior a 12(doze) horas ou serviço noturno (21hs às 05hs) deverão cumprir suas atividades no regime regular de 08 horas diárias e 40 horas semanais, com intervalo para descanso e alimentação não inferior a 01 hora, respeitadas as exceções previstas em lei.

### **O servidor técnico-administrativo em educação optante pela jornada de 06 horas diárias e 30 horas semanais poderá retornar à jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais?**

O servidor técnico-administrativo poderá retornar a sua jornada contratual a qualquer tempo:

- ✓ A pedido próprio;
- ✓ Quando identificada a impossibilidade do Departamento funcionar por 12 (doze) horas ininterruptas.
- ✓ Quando da inobservância do Regimento da Comissão Central e do Plano de Trabalho;

- ✓ Quando passar a desempenhar cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada, gratificação de representação.

### **Haverá Redução salarial?**

Não haverá redução de salário. O Decreto 1.590/1995 não menciona em seu texto sobre redução salarial, e em harmonia ao Princípio Administrativo da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que é expressamente mencionado na norma jurídica.

### **Como ficará o intervalo para refeições?**

O intervalo para quaisquer ocasiões passa a ser de 15 minutos, com a permanência do recebimento do Auxílio Alimentação.

### **A redução de jornada de trabalho gera direito adquirido?**

A Jornada 30 horas é ato facultativo, ficando a critério da Administração por conveniência e oportunidade mantê-la, podendo a qualquer momento revogá-la. Não gerando direito adquirido. O servidor que tiver sua jornada flexibilizada poderá voltar a exercer 40 horas/semanais se assim a Administração entender como sendo mais relevante para o Serviço Público. Não acarretando assim alterações sistêmicas.

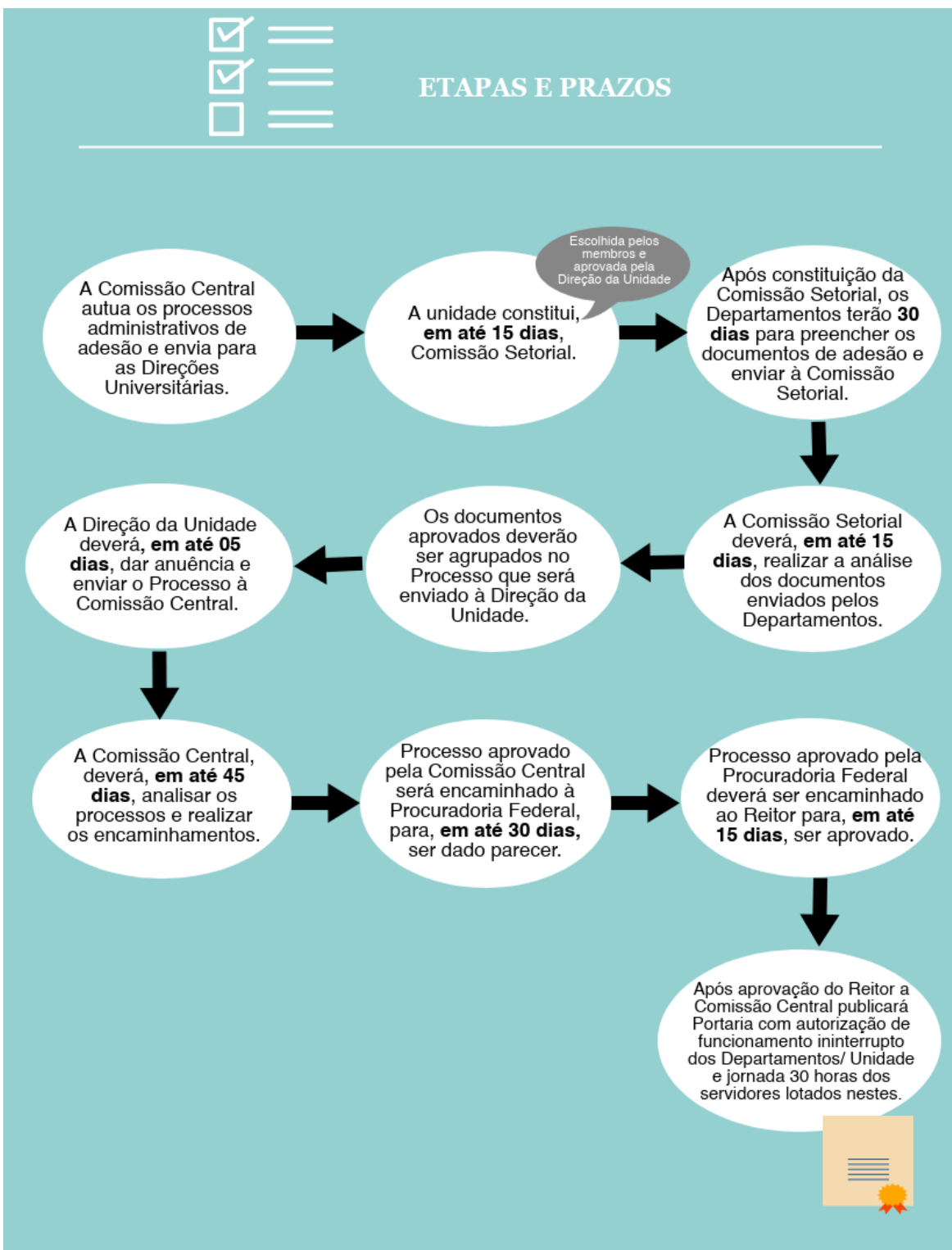
### **Como fica o pagamento de horas-extras para o servidor com jornada 30 horas?**

Os servidores com redução de carga horária não poderão realizar horas extraordinárias a sua jornada de 30 horas, salvo em casos de emergência ou calamidade pública, sendo consideradas horas extras e passíveis de pagamento em pecúnia ou compensação aquelas realizadas acima de 08 (oito) horas diárias, conforme Orientação Normativa nº3 MPOG de 28/04/2015;

Art. 9º. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, **o serviço extraordinário não deverá ser prestado:** ... III - pelo servidor que cumpra jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;



## ETAPAS E PRAZOS



CONTATO: [trabalhoejornada@pr4.ufrj.br](mailto:trabalhoejornada@pr4.ufrj.br)

Pró-reitoria de Pessoal- PR4

Comissão Permanente de Reorganização dos Processos de Trabalho e Jornada 30h